



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



L E I N° 4.383, DE 15 DE JANEIRO DE 2004

**“DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, CRIA CARGO PARA
ESSA FINALIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público de Auxiliares de Serviços Gerais I e Vigilantes, para suprir necessidades de servidores destas categorias funcionais na Secretaria Municipal de Educação, junto às Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
05	Auxiliar de Serviços Gerais I	01	40 h/s
02	Vigilante	01	40 h/s

Art. 3º. Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de doze (12) meses, de acordo com o previsto no artigo 237 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único), com nova redação dada pela Lei Municipal 3.201/97, a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único).

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguintes dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

05- Secretaria Municipal de Educação
03- FUNDEF
2.051- Contratações temporárias
31900404- Contratações de profissionais das demais áreas (559)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de janeiro de 2004

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração